



SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

Rua Braamcamp, 88 - 2º Dto. - 1269-111 LISBOA

Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85

www.ste.pt / ste@mail.telepac.pt

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Parlamentar de
Trabalho, Segurança Social e
Administração Pública
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 LISBOA

3154/07

2007-11-27

Assunto: Comentários à Proposta de Lei n.º 163/X – Medidas avulsas relativas à mobilidade, aposentação e protecção no desemprego.

O Governo propõe ao Parlamento que se modifiquem dois regimes legais e que se introduza na lei o fenómeno da protecção social, na eventualidade de desemprego involuntário, para os trabalhadores da Administração Pública que dela careçam, em sede geral.

Quanto a esta última medida, importa denunciar que ela peca por tardia e, principalmente, porque se tenciona que vigore apenas para o futuro, deixando de abranger todos aqueles que já foram alvo de medidas que os colocaram em situação de desemprego involuntário, sem protecção social alguma.

Assim, a norma deverá ter aplicação a esses casos, por um mero imperativo de justiça.

No demais, versam-se as matérias da mobilidade e da aposentação.

MOBILIDADE

Desde que o Governo decidiu reenquadrar o regime da mobilidade, esta é a quarta intervenção em menos de um ano.



SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

Rua Braamcamp, 88 - 2º Dto. - 1269-111 LISBOA

Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85

www.ste.pt / ste@mail.telepac.pt

Tudo começou com o Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, cujo artigo 5.º instituiu um novo limite de distância mínima como condição de atribuição do subsídio de residência.

Depois foi aprovada a Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, que instituiu um novo regime de mobilidade geral e especial.

A seguir, apareceu a proposta de lei n.º 157/X/2, sobre vínculos, carreiras e remunerações na Administração Pública, na qual se prevê um novo enquadramento da mobilidade, com a substituição de todas as figuras de mobilidade geral, incluindo as figuras da reclassificação e da reconversão, por dois novos conceitos: a mobilidade interna e a cedência de interesse público.

Ao mesmo tempo, propunha-se naquela proposta de lei a figura da colocação em situação de mobilidade especial para os contratados, com a duração de um ano.

Em matéria de mobilidade especial, também se propunha a possibilidade de autorizar uma licença especial com direito a uma subvenção vitalícia.

A dita proposta de lei estaria destinada a vigorar a partir do início de 2008, em bloco, e juntamente com o novo SIADAP, o novo regime de CTFP e todo o restante pacote legislativo relativo à transição e definição de novas carreiras.

Agora, tudo isso fica para trás e, seleccionam-se uns pequenos detalhes para tratar de imediato.

Estes detalhes são perniciosos.

Primeiro, instituiu-se um regime de SME para contratados diferente do vigente para funcionários e com um só ano de colocação em ME.

Propõe-se que o contratado cujo posto de trabalho desapareça possa beneficiar de colocação em SME durante um ano, a requerimento seu, e que a inexistência de alternativas à cessação do contrato se justifique através de declaração emitida pela entidade gestora da mobilidade



SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

Rua Braamcamp, 88 - 2º Dto. - 1269-111 LISBOA

Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85

www.ste.pt / ste@mail.telepac.pt

Um só ano não chega para lograr o reinício de funções, bastando para isso mesmo constatar, verificar o que se esta a passar com os funcionários já colocados em SME.

Um ano é período de tempo insuficiente para que a Administração conclua que não necessita do trabalhador.

Por outro lado, não se regula o reinício de funções transitórias, nem o montante a receber pelo trabalhador, bem como o seu quadro de direitos em matéria de requalificação e acesso ao reinício de funções.

Quanto à declaração a emitir pela entidade gestora, seria necessário enquadrar a sua emissão num conjunto de referências e regras de objectivação da inexistência de postos de trabalho compatíveis e, ainda, de controlo e verificação da veracidade da declaração.

Justificava-se abrir a área de recrutamento obrigatório de excedentários às EPE, até porque se trata de contratados, e abranger os contratados já dispensados em momento anterior ao da vigência deste regime.

Por outro lado, na ex-OSMOP, os contratados já foram despedidos e nem tiveram direito a ficar em mobilidade especial durante um mísero ano.

Depois, está-se a violar o princípio da igualdade, de forma evidente o que dispensa mais comentários.

Em segundo lugar, modifica-se o regime da subvenção mensal em resultado de licença extraordinária para exercer no privado funções de interesse público, mediante autorização ministerial, agora para instituir arditosamente um convite à saída de funcionários.

Mais dinheiro de subvenção para quem saia voluntariamente.

Sairão voluntariamente os melhores e, depois, como é que se vão gerir os efectivos que não saírem?

Mas esta possibilidade só vigorará durante 30 dias. Porquê? Trinta dias são insuficientes para encontrar saídas profissionais.



SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

Rua Braamcamp, 88 - 2º Dto. - 1269-111 LISBOA

Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85

www.ste.pt / ste@mail.telepac.pt

Para o caso do pessoal que opte por passar à situação de mobilidade especial logo que seja conhecida uma operação de reorganização administrativa não chegando sequer a ser submetido ao processo de selecção e para o pessoal que constar de acto normativo do Governo, oferece-se a possibilidade de requerer uma licença extraordinária a autorizar pelo Ministro das Finanças pelo período mínimo de um ano com direito a um subvenção mensal, por 12 vezes por ano, no valor de 75% (primeiros 5 anos); 65% (do 6.º ao 10.º ano) e 55% (a partir do 11.º ano) sobre a remuneração ilíquida, sem cortes se o pessoal estiver ao serviço ou na fase de transição; sobre a remuneração que resultar da fase em que se encontre, se já estiver nas listas aprovadas ou publicadas à data da publicação do diploma em análise.

Esta licença é melhor, em termos de subvenção mensal do que a actualmente em vigor, por dois motivos: porque pode ser requerida na 1.ª fase (maximizando o montante a receber a título de subvenção) e porque quando cessar o funcionário será colocado na fase em que estava quando saiu e não na fase de compensação, como no caso da licença extraordinária normal.

A licença produz efeitos ao mesmo tempo em que se inicia a segunda fase da ME.

Portanto, nessa segunda fase e durante dez meses, os 83,3% a receber são mais favoráveis que os 75% da licença.

A partir do ano completo de SME, a licença é melhor até ao seu quinto ano (75% versus 66,7%).

Do 6.º ano da licença em diante, é sempre melhor o regime da redução salarial.

Portanto, este novo regime é fortemente penalizador dos trabalhadores a médio prazo.

Por último, pretende-se que o exercício de funções durante 3 anos em serviço reorganizado por funcionário que não pertença ao quadro desse serviço mas que se inicie após a extinção do seu serviço de origem, não determine o direito a ficar provido no serviço de destino mas sim a colocação em situação de mobilidade especial.



SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

Rua Braamcamp, 88 - 2º Dto. - 1269-111 LISBOA

Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85

www.ste.pt / ste@mail.telepac.pt

Este Sindicato considera esta medida inaceitável, porque persecutória.

APOSENTAÇÃO

Nesta área, o Governo anda a fazer aditamentos, sobre aditamentos, de propósito para que não se conheça o figurino final da aposentação de uma assentada.

Com as alterações que irão ser introduzidas ao regime legal da aposentação, as pensões de reforma passarão a constituir pensões de sobrevivência.

Esta é a única conclusão que se pode extrair da Proposta de Lei n.º 163/X, no que toca às alterações do regime da aposentação.

Assim, no que toca à aposentação antecipada, a partir de 2008 os trabalhadores que tenham 33 anos de serviço podem reformar-se seja qual for a idade que tenham.

Por cada ano de idade (ou fracção de ano) que lhes falta em relação ao mínimo legalmente exigido verão a sua pensão ser reduzida em 4,5%.

O regime da penalização dos 4,5% ao ano vigorará até ao fim do ano de 2014, nos termos da nova redacção do artigo 37º-A, nº 3 do Estatuto da Aposentação.¹

Poderão reduzir as penalizações, bonificando 1 ano na idade por cada três de serviço para além, não dos 33 anos exigidos, mas dos legalmente exigíveis à data da aposentação.

¹ Quando terminar o período de transição poderá aposentar-se quem tenha 55 anos, ou mais, e 30 de serviço, com a penalização de 6% ao ano e 0,5% por cada mês que exceda o ano, podendo bonificar a idade que falta até aos 65 anos à razão de 1 ano por cada 2 a mais dos 40 anos de serviço.



SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

Rua Braamcamp, 88 - 2º Dto. - 1269-111 LISBOA

Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85

www.ste.pt / ste@mail.telepac.pt

Logo, a pensão a atribuir será influenciada por dois factores de redução do seu valor, a saber, pelo facto de não se operar qualquer bonificação na idade no caso de os trabalhadores, em 2008, perfazerem apenas 37,5 de tempo de serviço e, ainda, em resultado do facto de o valor da parcela 1 ter como denominador, não os 33 anos, mas os 37,5, o que representa uma redução de pelo menos 13,5% do seu peso no valor final da pensão.

O mesmo raciocínio, embora com consequências mais gravosas, haverá que fazer em relação às aposentações que ocorram a partir de 2009, para o que apenas se exigem 30 anos de serviço.

No caso do ano de 2009, a redução do peso da parcela 1 no valor da pensão atingirá os 25%.

Quanto à aposentação ordinária, introduziram-se duas alterações, a saber, a possibilidade já a partir de 2008, de se aposentar o trabalhador que atinja 65 anos de idade e detenha, pelo menos, 15 anos de serviço e, ainda, a redução gradual até 2015 do tempo de serviço mínimo exigível para a aposentação.

No caso destas alterações, a redução do valor da pensão advirá do facto de o valor da parcela 1 ter como denominador, não o tempo de serviço detido no momento da aposentação, mas o tempo de serviço relevante nesse mesmo momento, o que poderá representar uma redução de 80% do peso da parcela 1 no valor final da pensão.

A este cenário de degradação do valor das pensões haverá que acrescentar os efeitos do chamado factor de sustentabilidade que se acha dividindo a esperança média de vida aos 65 anos em 2006 (17,5 anos) pela esperança de vida média aos 65 no ano anterior ao da aposentação.

Este factor, cujo valor será previsivelmente inferior a 1, uma vez que a esperança média de vida aos 65 anos não tende a reduzir-se, promove novo corte no valor da pensão.

O Estado, com estas medidas, mais não está a fazer que não seja vender o direito à aposentação em momento anterior ao que até aqui seria possível, cobrando por esse direito quantias exorbitantes durante décadas de vida dos trabalhadores.



SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

Rua Braamcamp, 88 - 2º Dto. - 1269-111 LISBOA

Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85

www.ste.pt / ste@mail.telepac.pt

Por outro lado, é patente que o Governo, nos próximos anos, fabricará um exército de velhos pobres, para juntar aos actuais contingentes de novos e, igualmente, pobres

A igualdade material é claramente postergada por este Governo.

Solicitando uma audiência, apresentamos os melhores cumprimentos.

Pela Direcção
L. Bettencourt Picanço

PD/HL